



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



Casimiro de Abreu, 28 de janeiro de 2025.

Proc. 0227/2025

Sr. Presidente,

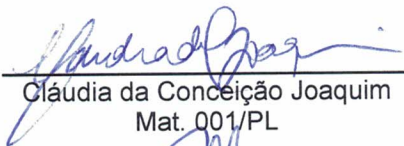
Embora a nova Lei de Licitações e Contratos não trate de modo extensivo acerca da dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do mapa de gerenciamento de riscos, a mesma norma prevê a possibilidade de não confecção desses documentos nas contratações diretas, uma vez que o art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 menciona que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, serão instruídos, dentre outros elementos, pelo documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

Assim, por consequência, dada à natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), vez que **a solução adequada** para o custeio das despesas com contas telefônicas da empresa OI S/A – em Recuperação Judicial, cuja empresa é a titular da concessão para exploração dos serviços de telefonia fixa no município de Casimiro de Abreu/RJ, onde seus preços tarifários são submetidos à aprovação de um órgão regulador (ANATEL), é a realização de empenho, com fulcro no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

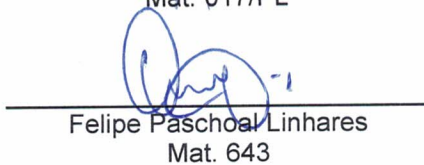
Não obstante, a Comissão de Planejamento entende ser possível, apenas a elaboração do próprio Termo de Referência, a fim de proceder a contratação direta da empresa OI S/A – em Recuperação Judicial.

Por oportuno, esta Comissão solicita a sua aprovação a fim de dar prosseguimento aos trâmites processuais.

Atenciosamente,


Cláudia da Conceição Joaquim
Mat. 001/PL


Cleiton Porto Teófilo
Mat. 017/PL


Felipe Paschoal Linhares
Mat. 643



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO 0227/2025

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “a” da Lei nº 14.133/21)

DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente termo de referência a autorização para pagamento das contas das 03 (três) linhas telefônicas (22 2778-2045 22 2778-2059 e 22 2778-2060) a fim de saldar esta despesa, no valor total de R\$ 294,87 (Duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), tendo em vista que foi solicitado o cancelamento das referidas linhas.

1.2 - O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum e enquadra-se nos pressupostos do Decreto Municipal nº 3.335/2023, de 28 de dezembro de 2023 (Art. 113), pois são necessários e essenciais para suprir a demanda da Câmara Municipal na legalização da documentação dos veículos.

1.3 - O pagamento é enquadrado como não continuado tendo em vista que a sua realização será única para cada linha telefônica, portanto, após o pagamento e aceite, encerra-se a vigência do contrato, sem prejuízos de outros serviços.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/21)

Fundamentação da Contratação:

2.1 - A contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Oi S/A – Em Recuperação Judicial é titular da concessão para exploração dos serviços de telefonia fixa no Município de Casimiro de Abreu, tornando inviável a deflagração de processo licitatório, a declínio de competitividade no mercado.

2.2 – A justificativa para a solicitação do pagamento das contas das 03 linhas telefônicas foi explicada no memorando nº 001/2025 da Procuradoria Jurídica que esclareceu o seguinte:

“1 – No dia 19 de dezembro de 2024 a Câmara recebeu uma notificação (doc. anexo) da empresa Oi informando o seguinte:

“A Oi informa que o terminal 2227782045 2227782059 2227782060, contratado com a CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, e relacionado à prestação de serviço telefônico fixo comutado (“STFC”), encontra-se, atualmente, sem cobertura contratual.....

.....A partir de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento desta comunicação sem manifestação da Contratante, a Oi entenderá que não há mais interesse na utilização do referido terminal, e procederá, a qualquer momento, com o cancelamento do serviço e, conseqüentemente a suspensão da cobrança, em virtude da impossibilidade de se manter a prestação do serviço na tecnologia anterior que será descontinuada....”(grifos nossos)

2 – Em virtude disto, esta Procuradoria juntamente com o Diretor Administrativo entendeu que não haveria necessidade da abertura do processo para pagamento mensal da conta de telefone, uma vez que as referidas linhas seriam canceladas conforme menciona a notificação.

3 – Muito embora este entendimento, na semana passada a Câmara recebeu as contas das 03 (três) linhas de telefone que deveriam estar canceladas, então entramos em contato pelo telefone 08000318031 (número que constava na notificação) para saber o porque das contas telefônicas se as linhas seriam canceladas, e nos foi informado que não seriam canceladas se não fizessemos o pedido de cancelamento.



4 – Assim, na mesma hora solicitamos o cancelamento das 03 linhas (222778-2045 222778-2059 e 222778-2060), conforme documento retirado do Portal OI SOLUÇÕES (doc. anexo) comprovando que a nossa solicitação de cancelamento foi concluída.”

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21)

3.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de pagamento das contas das 03 linhas telefônicas, a fim de encerrar a contratação sem nenhuma pendência em relação a pagamento de contas futuras.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

4.1 - Não haverá necessidade de formalização de contrato devido se tratar apenas de um pagamento único, que se encerrará após a confirmação da quitação.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 – Não se aplica ao presente caso, tendo em vista que após o pagamento e aceite, encerra-se a vigência do contrato, sem prejuízos de outros serviços.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 – Não se aplica ao presente caso, tendo em vista que após o pagamento e aceite, encerra-se a vigência do contrato, sem prejuízos de outros serviços.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 - A aferição para faturamento será aquele constante da fatura emitida para pagamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/21)

9.1 - O custo total do pagamento será de R\$ 294,87 (duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), obtido com base nos valores das faturas do mês de janeiro de 2025.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/21)

10.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com a eventual prestação de serviço correrão a conta da previsão orçamentária da Câmara para o exercício de 2025, a saber no Programa de Trabalho 01.031.0200.2.903 e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



11 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 - Este Termo ampara o pagamento das contas das 03 linhas telefônicas (222778-2045 222778-2059 e 222778-2060) e saldar esta despesa no valor total de R\$ 294,87 (Duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), tendo em vista que foi solicitado o cancelamento das referidas linhas, conforme documento em anexo

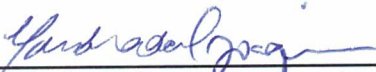
11.2 - Convém mencionar que alguns itens foram suprimidos, em virtude do determinado no dispositivo legal previsto no Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal n.º 3335/2023 em seu Art. 73, § 5º. Cabe ressaltar que todos os demais itens considerados como imprescindíveis à feitura deste Termo de Referência foram devidamente apresentados e esclarecidos.

11.3 - Constituem-se também como parte integrante deste Termo de Referência, a comprovação da exclusividade da OI como concessionária dos serviços de telefonia fixa em Casimiro de Abreu, de acordo com documento da ANATEL.

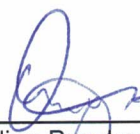
12 – DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Termo de Referência foi elaborado pela Comissão de Planejamento.

Casimiro de Abreu, 28 de janeiro de 2025.


Cláudia da Conceição Joaquim
Mat. 001/PL


Cleiton Porto Teófilo
Mat. 017/PL


Felipe Paschoal Linhares
Mat. 643